



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de julho de 2023



Série

Número 137

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA  
**Declaração n.º 9/2023**

Procede ao registo definitivo do ato de constituição e dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação João Carlos Abreu reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

**Declaração n.º 9/2023****Sumário:**

Procede ao registo definitivo do ato de constituição e dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação João Carlos Abreu reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

**Texto:**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo definitivo do ato de constituição e estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação João Carlos Abreu reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

Em 09 de dezembro de 2022 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM o requerimento a que se refere o artigo 8.º do referido Regulamento e o registo, após despacho de 5 de julho de 2023 da Presidente do CD, foi lavrado pela inscrição n.º 03/23, a folhas 58 do Livro de Inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social, considerando-se efetuado na data de receção do requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do supracitado Regulamento.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação: Associação João Carlos Abreu, JCA

Sede: Edifício Monumental Palace II, Bloco F - Loja 113, Rua João José Moura Caldeira de Freitas

Objeto: A Associação tem por objeto promover a integração e desenvolvimento social emocional de crianças, jovens, adultos e/ou idosos, pertencentes a grupos sociais mais desfavorecidos e em situação de risco; apoiar as instituições de solidariedade social cujo trabalho se encontre vocacionado, fundamentalmente, para o acompanhamento de crianças e jovens em situação de risco; proporcionar a todas as crianças/jovens a aquisição e desenvolvimento de competências pessoais e sociais, que lhes permitam uma efetiva integração pessoal e social; desenvolver projetos de intervenção social; promover a intervenção social consubstanciando um vasto leque de respostas, adequadas às necessidades das pessoas que se encontrem em risco ou situação de sem-abrigo, ajudando-as num processo de reinserção social; promover a literacia sobre o envelhecimento ativo e da manutenção de capacitação; promover o aumento da literacia dos grupos sociais mais vulneráveis e desfavorecidos no âmbito social.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20º do citado Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, procede-se à publicação dos estatutos da suprarreferida Instituição no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM).

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 5 de julho de 2023.

PEL'A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Emília de Fátima Fernandes Alves

**ESTATUTOS  
ASSOCIAÇÃO JOÃO CARLOS ABREU, JCA****CAPÍTULO I  
Natureza, Denominação, Sede e Objeto****Artigo 1.º  
Denominação e natureza jurídica**

A Associação João Carlos Abreu, JCA, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

**Artigo 2.º  
Sede e âmbito de ação**

1. A associação tem a sua sede no Edifício Monumental Palace II, Bloco F - Loja 113, Rua João José Moura Caldeira de Freitas 9000-764 Funchal, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e o seu âmbito de ação abrange a Região Autónoma da Madeira.
2. Por deliberação da Direção pode ser alterada a localização da Sede, caso as circunstâncias o justifiquem, sem prejuízo das inerentes obrigações de registo, bem como abrir delegações, filiais, ou outras formas de representação em qualquer local.
3. A associação poderá, igualmente, federar-se em associações congéneras nacionais ou estrangeiras.

4. A associação pode desenvolver determinados projetos nos Arquipélagos da Macaronésia.

Artigo 3.º  
Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
  - a) Promover a integração e desenvolvimento socio emocional de crianças jovens, adultos e/ou idosos pertencentes a grupos sociais mais desfavorecidos e em situação de risco;
  - b) Apoiar as instituições de solidariedade social cujo trabalho se encontre vocacionado, fundamentalmente, para o acompanhamento de crianças e jovens em situação de risco;
  - c) Proporcionar a todas as crianças/jovens a aquisição e desenvolvimento de competências pessoais e sociais, que lhes permitam uma efetiva integração pessoal e social;
  - d) Desenvolver projetos de intervenção social consubstanciando um vasto leque de respostas, adequadas às necessidades das pessoas que se encontrem em risco ou em situação de sem-abrigo, ajudando-as num processo de reinserção social, tendo em conta a promoção pluridimensional da pessoa;
  - e) Conceber e implementar projetos promotores de literacia sobre o envelhecimento ativo e da manutenção da capacitação, valorização pessoal e social e participação e integração comunitária das pessoas idosas, quer as mais autónomas quer aquelas em situação de risco ou com dependência, atando nos contextos de vida diária;
  - f) Promover o desenvolvimento de projetos intergeracionais que impulsionem a integração de saberes, o bem-estar e o equilíbrio sociais, intervindo em diferentes ambientes residenciais e sociais, tornando-os amigáveis e sustentáveis, através da participação e desenvolvimento de ações conjuntas estruturantes;
  - g) A Conceção, e desenvolvimento de ideias e de projetos de índole sociocultural, de modo sustentado, promovam a solidariedade social, em geral, e o desenvolvimento equilibrado infantil e juvenil, na idade adulta e no decurso do envelhecimento;
  - h) Envolver a população em geral por forma que esta tenha uma atitude participativa e consciente dos seus problemas e necessidades;
  - i) Contribuir para o aumento da literacia dos grupos sociais mais vulneráveis e desfavorecidos no âmbito social.
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
  - a) Conceção e desenvolvimento de ideias e de projetos de índole desportiva, lúdica e pedagógica que, de modo sustentado, promovam a solidariedade social, em geral, e o desenvolvimento infantil e juvenil em particular;
  - b) Promover e dinamizar diferentes formas de aprendizagem não formais, de cariz lúdico e cultural, destinadas, maioritariamente, à população jovem e extensivas à comunidade geral;
  - c) Promover ações tendentes à consciencialização das empresas para a sua responsabilidade social;
  - d) Parcerias com instituições de ensino nacionais e outras congéneres internacionais no sentido de conceber projetos de índole sociocultural, desportiva e educativa

Artigo 4.º  
Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
  - a) Sol da Esperança - Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em situação de risco, estejam ou não institucionalizados;
  - b) Atividades de apoio à integração social e comunitária, nos polos de atividades da associação;
  - c) Atividades de apoio familiar e aconselhamento parental;
  - d) Atividades de apoio e suporte social que visem a reintegração e inclusão social das pessoas em situação de sem-abrigo;
  - e) Atividades que visem a capacitação para a inclusão de pessoas em situação de sem-abrigo;
  - f) Serviço de atendimento e acompanhamento social e educativo;
  - g) Desenvolvimento de medidas de acompanhamento com vista à inclusão social das pessoas que se encontrem em situação de carência social;
  - h) Realização de sessões de esclarecimento e/ou de sensibilização e informação para pessoas mais carenciadas;
  - i) Atividades de apoio ao idoso na realização das suas tarefas do dia-a-dia e preenchimento dos tempos livres com uma série de atividades adaptadas às suas necessidades com o objetivo de mitigar o isolamento social e retardar a institucionalização o mais possível;
  - j) Atividades a desenvolver em Lares e Centros de Dia visando as vertentes: física, emocional, intelectual e cultural.
  - k) Receção e apoio à formação de estagiários no âmbito de diferentes programas apoiados.
  - l) Colaboração em trabalhos que visem o aumento do conhecimento e a investigação científica nas áreas psicossociais.
  - m) Estabelecimento de parcerias de trabalho com organizações públicas, instituições particulares de solidariedade social ou do sector privado, no âmbito das respetivas atribuições, com interesse sinérgico.
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
  - a) Atividades de carácter lúdico e pedagógico, em contexto não-formal, sejam estas realizadas nos espaços da associação ou em instituições de ensino;
  - b) Realização de formações, palestras, sessões de esclarecimento de âmbito social, educativo e cultural, nos espaços da associação ou outros locais;

- c) Organização e participação em eventos e/ou campanhas com o objetivo de angariação de fundos que visem o financiamento das atividades definidas no Plano de Atividades da associação;
- d) Candidaturas a programas de fundos financeiros que permitam a realização das atividades definidas no Plano de Atividades da associação.

Artigo 5.º  
Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º  
Prestação dos serviços

- 1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
- 3. A associação poderá efetuar operações com terceiros que serão objeto de tratamento contabilístico autónomo.

CAPÍTULO II  
Dos associados

Artigo 7.º  
Qualidade de associado

- 1. Poderão ser membros da associação as pessoas singulares maiores ou emancipadas e pessoas coletivas que reunindo as condições das alíneas abaixo indicadas, venham a ser admitidas pela direção da associação:
  - a) Declarem perante a direção, desejar assumir tal qualidade;
  - b) Possam desempenhar qualquer função nos órgãos sociais da Associação;
  - c) Possam desempenhar qualquer tarefa profissional exigida pelo ramo da atividade da associação;
  - d) Qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado, que a Associação obrigatoriamente possuirá

Artigo 8.º  
Categorias

A Associação integra ainda as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Sócios de Mérito - Os associados que tendo contribuído decisivamente para o engrandecimento da Associação, mereçam por essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral.
- c) Associados Honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.
- d) Sócios Beneméritos - Os associados que voluntariamente contribuam com dotações ou donativos de vária ordem à Associação, mereçam essa distinção, por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral.

Artigo 9.º  
Direitos e deveres

- 1. São direitos dos associados efetivos:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2. São deveres dos associados efetivos:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º  
Sanções

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
  3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
  4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
  5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
  6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 11.º

##### Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

#### Artigo 12.º

##### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### Artigo 13.º

##### Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

#### Secção I Disposições gerais

#### Artigo 14.º Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### Artigo 15.º

##### Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

#### Artigo 16.º

##### Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º  
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 18.º  
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º  
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º  
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II  
Da Assembleia GeralArtigo 21.º  
Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 22.º Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### Artigo 23.º Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) afixada na sede;
  - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

#### Artigo 24.º Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 25.º Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 26.º Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º  
Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III  
Da Direção

Artigo 28.º  
Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º  
Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- g) Definir a estratégia de atuação da Associação e aprovar a programação anual, de acordo com as disponibilidades orçamentais.
- h) Dirigir e administrar toda a atividade da associação em conformidade com os presentes estatutos e com o regulamento interno.
- i) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação.
- j) Admitir sócios, nos termos destes estatutos ou do regulamento interno.
- k) Elaborar propostas dos regulamentos internos da associação.
- l) Criar grupos de trabalho ou comissões com vista à realização de projetos constantes nos presentes estatutos.
- m) Propor sócios honorários e outros, previstos nos presentes estatutos e conforme regulamento.
- n) Elaborar os planos globais, gerais e anuais, das atividades da associação.
- o) Promover e celebrar protocolos ou acordos com instituições cujos objetivos se identifiquem com a associação.
- p) Desenvolver ações tendentes à obtenção de receitas ordinárias e extraordinárias.
- q) Promover a realização de ações de formação, cursos, concursos, conferências e demais ações.
- r) Instituir e realizar celebrações, comemorações, homenagens, distinções, galardões, troféus, prémios, placas comemorativas, certificados, diplomas, entre outros.

Artigo 30.º  
Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV  
Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º  
Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º  
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV  
Regime financeiroArtigo 33.º  
Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º  
Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Quaisquer outros rendimentos não punidos por lei.

Artigo 35.º  
Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V  
Disposições diversasArtigo 36.º  
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º  
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)